



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº255/2025

Mococa, 28 de março de 2025.

Ref. Requerimento nº91/2025

Senhor Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0919	01/04/25	

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº91/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, o que segue:

Item 1) Referido parcelamento do solo, indevidamente aprovado pelo Município de Mococa, como sendo desmembramento, em verdade, é loteamento, haja vista a necessidade, à época da abertura de via pública.

Item 2) Tramitou no Judiciário local o Processo número 1002962-73.2017.8.26.0360, na 1ª Vara Cível, Ação Civil Pública promovida em desfavor do Município de Mococa.

Item 3) Tramita, hodiernamente, o Processo número 00001192-57.2020.8.26.0306, cumprimento de sentença do decidido em primeiro grau e confirmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Item 4) A respeitável sentença, agora em fase de cumprimento, condenou o Município de Mococa, nos seguintes termos:

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso 1 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, o que faço para condenar o Município de Mococa ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na regularização do loteamento em testilha, nos termos da Lei nº6766/79 e na realização de obras de infraestrutura indicadas nos artigos 4º e seguintes do mencionado diploma, notadamente na implantação das obras de infraestrutura pertinente, quais sejam, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, além de outras medidas pertinentes, tudo para a integral adequação aos requisitos definidos nas leis municipal, estadual e federal de regência, notadamente as de parcelamento do solo e ambientais; no prazo de 03 (três) anos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos Reais) por dia de atraso, a ser revertida para Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados.

Item 5) Compulsa atenta dos autos, de outro lado, é suficiente para revelar que referido parcelamento do solo urbano foi devidamente registrado na matrícula número 1.461 do Oficial de Registro de Imóveis de Mococa, bem como a abertura das matrículas individualizadas, como por exemplo 14.375, 14.376 14.377, 14.378, 14.380, 14.381, 14.382, 14.383, 14.384 entre outras.

Item 6) Portanto sobre o viés registrário, referido parcelamento do solo não possui nenhuma irregularidade.

Item 7) No entanto, necessária execução das obras de infraestrutura, razão pela qual a Prefeitura Municipal instaurou o Processo Administrativo nº003/2025, por meio da Portaria nº022/2025, e iniciou as tratativas com os moradores local, para se chegar a um termo sobre as obras em questão”.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta